



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 534/201. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ISABELA COSTA GAMA, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 87/2021. TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 80/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DA SERVIDORA, ANCELMA GOMES DO NASCIMENTO MARQUES, OCUPANTE DO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES N° 120/2021, INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL (004/INEX/SEMADES/AGO-2021), CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, NOME FANTASIA OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS, CNPJ 00.081.876/0003-71;
- PORTARIA SEMADES N° 121/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (054/AA/SEMADES/SET-2021), LS DE ANDRADE EIRELI, NOME FANTASIA POSTO NO GRAU, CNPJ 19.740.056/0001-00

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2021 N° DA LICITAÇÃO: 894648

EDITAIS

- RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 098/2021





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 534/2021

Dispõe sobre a nomeação da senhora Isabela Costa Gama, Gerente de Departamento de Gestão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Isabela Costa Gama**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Gestão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

Portaria N.º 87/2021

Torna sem efeito a portaria n.º 80/2021 que dispõe sobre a concessão de licença, para tratar de interesse particular, em favor da Servidora, Ancelma Gomes Do Nascimento Marques, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação.

Considerando que a portaria n.º 80/2021 que dispõe sobre a concessão de licença, para tratar de interesse particular, em favor da Servidora, Ancelma Gomes Do Nascimento Marques.

RESOLVE:

Art. 1.º. Tornar sem efeito a portaria de n.º: 80/2021 que dispõe sobre a concessão de licença, para tratar de interesse particular, em favor da Servidora, Ancelma Gomes Do Nascimento Marques, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

004/INEX/SEMADES/AGO-2021

PORTARIA Nº 120/2021

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA**, nome fantasia **OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS**, CNPJ **00.081.876/0003-71** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Inexigibilidade de Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA**, nome fantasia **OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS**, CNPJ **00.081.876/0003-71**, tendo como atividade principal: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Sem enquadramento pela legislação vigente no que corresponde a meio ambiente, com sede na Avenida Caraíbas, Nº 257, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta inexigibilidade);

V - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

VII - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VIII - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão.

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: no ato de renovação desta inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 23 de setembro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

054/AA/SEMADES/SET-2021

PORTARIA Nº 121/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **L S DE ANDRADE EIRELI**, nome fantasia **POSTO NO GRAU**, CNPJ **19.740.056/0001-00** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **L S DE ANDRADE EIRELI**, nome fantasia **POSTO NO GRAU**, CNPJ **19.740.056/0001-00**, para execução da atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, **POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com sede na Rua Rio Corumbá, Nº 175, Recanto das arvores, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

RECEBIDO

Em 24/09/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VII** - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Manter o Alvará de funcionamento sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI** - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII** - Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando segregação seletiva e destinação final adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIV** - Seguir rigorosamente o Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XV** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVI** - Instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo- CSAO e mantê-la em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpo e desobstruído todo o sistema (Caixa e canaletas de drenagem). (Prazo: 360 dias - apresentar comprovantes);
- XVII** - Acondicionar separadamente as embalagens e resíduos perigosos usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização. (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVIII** – Fica estritamente proibido o uso de som automotivo em qualquer horário, sob pena da suspensão da autorização Ambiental, visto que o estabelecimento se encontra em bairro residencial;
- XIX** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - Recomenda-se que seja respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento das **8:00h – 18:00h**;

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização);

4



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública;

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente;

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 24 de Setembro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021
Nº DA LICITAÇÃO: 894648

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao parecer jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa *LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 73.008.682/0001-52*, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021, referente a contratação de empresa para locação de aparelhos de bioquímica e coagulação, com fornecimento de insumos, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Irecê/BA, posicionou-se por **RECEBIMENTO E PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**, procedendo à republicação do processo. As licitantes deverão renovar os procedimentos de aquisição do edital. Nova Data da Sessão: 13 de Outubro de 2021 às 10:30h. Site www.licitacoes-e.com.br. Inf.: Setor de Licitação ou e-mail irecepregao@gmail.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 098/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **EURIDES MARCOLINA RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, viúva, portadora do CPF n.º 181.004.065-53 e RG n.º 02.378.371-02 SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa Carlos Gardel n.º121, Bairro Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Travessa Carlos Gardel, Sn, Centro, Irecê-BA com área de **78,48m²**, ou seja 6,19m de frente e 6,30m de fundo, por 12,50m ao lado e direito e 12,73m ao lado esquerdo, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.03.025.0230.001**. Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel residencial n.º 123, lançado em nome do Sra. Vanailda Vieira Rodrigues, com inscrição imobiliária 01.03.025.0224.001; **POENTE:** com imóvel residencial n.º 115, lançado em nome do Sra. Zubleme Marques Oliveira, com imobiliária, 01.03.025.0235.001; **NORTE:** com imóvel residencial n.º 492, lançado em nome do Sra Dina De Souza Goes, com inscrição imobiliária 01.03.025.0098.001, **SUL:** com a via publica Travessa Carlos Gardel.

Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- II. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- III. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 28 de junho de 2021.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2B94-C581-12AF-5A05-E3C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B94-C581-12AF-5A05-E3C4



Hash do Documento

be7a84dfd123295a1601df2b15ee56245f59a617d33b6d41bdf3b337b8f0bdab

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/09/2021 16:40 UTC-03:00